



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5584/2023 AO PROJETO DE LEI 13/2023

Dispõe sobre a obrigação de bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medias de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

De autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Os bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e de eventos deverão adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos, inclusive as que trabalhem no estabelecimento, no âmbito do município de Bebedouro.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de um acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia ou guarda municipal.

§ 1º Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

§ 3º O estabelecimento poderá solicitar à pessoa que venha a colocar a mulher em situação de risco a se retirar do local.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários.

Art. 4º No que couber, o Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º Os estabelecimentos previstos no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação desta lei, para se adaptarem, devendo afixar placas com o número da lei que criou essa nova obrigatoriedade.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 6º Está lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 4 de abril de 2023.

Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
1ª SECRETÁRIA

Marcelo dos Santos de Oliveira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=550X6G8F3SR5W03G>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 550X-6G8F-3SR5-W03G

